

## **NORMA INTERNA Nº 01 - Comissão Eleitoral Setorial CEO**

Estabelece normas internas para a propaganda eleitoral no Centro de Educação Superior do Oeste (CEO) para as eleições previstas na Resolução Nº 029/2023 – CONSUNI para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UDESC, Gestão 2024-2028.

A Comissão Eleitoral Setorial do Centro de Educação Superior do Oeste da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, com base na Resolução Nº 029/2023 – CONSUNI, disciplina alguns itens referentes à propaganda eleitoral nas dependências do Campus IV - CEO.

Art. 1º A propaganda física para a eleição para os Cargos de Reitor e Vice-Reitor da UDESC para a Gestão 2024-2028 será regida por esta norma interna, devendo pautar-se pelos princípios de liberdade de expressão, defesa do patrimônio público e de igualdade de oportunidades para as candidaturas.

Art. 2º. As campanhas eleitorais dos candidatos poderão realizar a propaganda física de acordo com o artigo 21 da Resolução Nº 029/2023 – CONSUNI.

Art. 3º Os candidatos poderão afixar seus materiais de propaganda eleitoral exclusivamente nos locais estabelecidos nesta norma.

§ 1º Cada candidato poderá afixar os seguintes materiais:

- a) Até 01 (um) cartaz tamanho máximo de 42cm x 30cm em 01(um) mural indicado por cada Departamento (DEAQ, DENF, DZO); e
- b) Até 01 (um) banner (tamanho máximo de 100cm x 70cm) em cada Departamento (DEAQ, DENF, DZO).

§ 2º Os cartazes devem ser afixados exclusivamente nos murais. No caso de murais que estão chaveados (sob controle) e/ou estão localizados em ambientes fechados, os candidatos ou seus representantes, deverão interagir com os responsáveis pelos murais (coordenadores, chefes, etc.). Os banners podem ser colocados no hall de entrada no térreo dos prédios principais de cada um dos Departamentos (DEAQ, DENF, DZO) ou afixados com barbante suspensos em guarda corpo de maneira que fiquem alinhados, permitam uma adequada leitura e não causem danos ao patrimônio público.

§ 3º Por determinação da Comissão Eleitoral Central, não poderão ser colados adesivos

em espaços físicos das instalações da UDESC, nem mesmo a fixação em bens de uso pessoal (camisetas, mochilas e outros materiais). Somente bótons metálicos poderão ser utilizados.

§ 4º As proibições explicitadas nesta norma aplicam-se também aos apoiadores de qualquer candidato com relação a qualquer material publicitário.

§ 5º É permitida a colocação de folders/flyers em mesa indicada em cada Departamento.

Art. 4º Somente a Comissão Eleitoral poderá retirar a propaganda das chapas que estiverem em desacordo com esta norma interna.

Art. 5º Fica vedado o uso da televisão interna para propaganda dos candidatos.

Art. 6º Caso algum dos candidatos considere-se prejudicado, caberá protesto à Comissão Eleitoral Setorial que deverá decidir a questão em até 48 horas úteis. A comunicação com a Comissão Eleitoral Setorial pode ser feita pelos e-mails do Presidente, Prof. Neudi José Bordignon ([neudi.bordignon@udesc.br](mailto:neudi.bordignon@udesc.br)) e também da Vice-Presidente, Prof<sup>a</sup>. Clarissa Bohrer da Silva ([clarissa.bohrer@udesc.br](mailto:clarissa.bohrer@udesc.br)).

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Setorial que decidirá em 48 horas úteis.

Art. 8º Da decisão da Comissão Eleitoral Setorial cabe recurso à Comissão Eleitoral Central.

Art. 9º Os candidatos poderão realizar até 03 (três) visitas às salas de aula durante o período de campanha. Para manter o princípio da igualdade entre as chapas, cada uma terá até 10 (dez) minutos para apresentar suas propostas aos alunos.

§ 1º As visitas em salas de aulas serão de acordo com a disponibilidade e agenda dos candidatos, que deverão informar a pretensão à Comissão Eleitoral Setorial com antecedência de pelo menos 48 horas.

Art. 10 Fica vedado o discurso público eleitoral e a interferência durante a realização do 13º SEPE/33º SIC.

Chapecó, 29 de agosto de 2023.

Prof. Neudi José Bordignon  
Presidente da Comissão Eleitoral Setorial CEO